

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Ano X | Edição nº 1016A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.440, de 27 de Setembro de 2022.**

DISPÕE SOBRE: Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães no âmbito do município se Monte Azul Paulista-SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiler" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1.º - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2.º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

ARTIGO 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1.º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2.º do mesmo artigo.

ARTIGO 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

ARTIGO 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 27 de Setembro de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2441, de 27 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: o prazo de validade dos laudos médicos que atestem o Transtorno do Espectro Autista - TEA - e a

Síndrome de Down no município Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os laudos médicos que atestem o Transtorno do Espectro Autista - TEA - e a Síndrome de Down terão prazo de validade indeterminado para todos os fins no âmbito do município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - Os laudos médicos periciais de que trata esta lei observarão os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 27 de setembro de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.